



LEI Nº 1.267/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de abono financeiro especial para os funcionários públicos municipais no exercício de 2023”.

O **Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE

SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a conceder abono financeiro especial decorrente do resultado positivo entre a receita total, menos despesa total, apurado ao longo do exercício de 2023, aos servidores públicos municipais no exercício de 2023, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para cada servidor individualmente, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º - O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo e da Câmara Municipal, abrangendo os servidores ativos efetivos e os estáveis, os ocupantes de Cargos em Comissão, os Secretários Municipais, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar do Município.

§ 1º - O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§ 2º - Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

- I. sofreu no exercício de 2023 penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipais;
- II. teve faltas injustificadas por um período superior a 05 (cinco) dias ao longo do exercício de 2023;
- III. se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

IV. que tomou posse, foi nomeado, contratado, entrando em exercício a partir de 01 de novembro de 2023;

V. que não está em exercício no ano de 2023.

§ 3º - Terá direito ao abono referido no art. 1º, o servidor que se encontra em férias regulares e em licença prêmio.

§ 4º - O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, 28 de novembro de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2023.11.28 11:31:43 -03'00'

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



LEI Nº 1.267/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de abono financeiro especial para os funcionários públicos municipais no exercício de 2023".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE

SANCONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a conceder abono financeiro especial decorrente do resultado positivo entre a receita total, menos despesa total, apurado ao longo do exercício de 2023, aos servidores públicos municipais no exercício de 2023, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para cada servidor individualmente, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º - O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e da Câmara Municipal, abrangendo os servidores ativos efetivos e os estáveis, os ocupantes de Cargos em Comissão, os Secretários Municipais, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar do Município.

§ 1º - O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§ 2º - Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

- I. sofreu no exercício de 2023 penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipais;
- II. teve faltas injustificadas por um período superior a 05 (cinco) dias ao longo do exercício de 2023;
- III. se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
- IV. que tomou posse, foi nomeado, contratado, entrando em exercício a partir de 01 de novembro de 2023;
- V. que não está em exercício no ano de 2023.

§ 3º - Terá direito ao abono referido no art. 1º, o servidor que se encontra em férias regulares e em licença prêmio.

§ 4º - O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, 28 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886 COSTA:31641189886
Data: 2023.11.28 13:14:43 -0300
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

02 PODER EXECUTIVO
020212 SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, EST
3.3.90.30.26 MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E EL
Empenho: **02999 OR 30/12/1899 2023**
Int.: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA
Valor: RRS 16.400,00

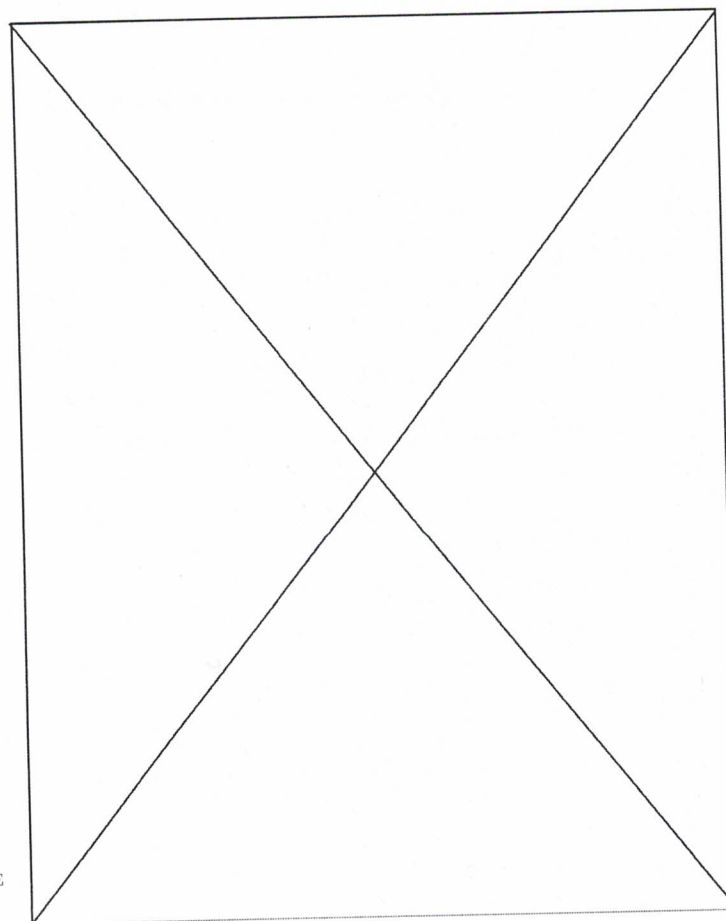
Proveniente de:ATA N.º 028/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, ESTRADA E OFICINA

02 PODER EXECUTIVO
020212 SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, EST
3.3.90.39.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVE
Empenho: **03000 OR 30/12/1899 2023**
Int.: ERV ENGENHARIA LTDA
Valor: RRS 49.733,42

Proveniente de:ATA N.º 019/2023 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS /SEC. DE OBRAS,

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **04054 OR 30/12/1899 2023**
Int.: COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA
Valor: RRS 3.969,00

Proveniente de:ATA N.º 024/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE-HOSPITAL.



02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E
3.3.90.30.04 GÁS ENGARRAFADO
Empenho: **01198 ES 30/12/1899 2023**
Int.: GULART & CIA LTDA EPP
Valor: RRS 600,00
Proveniente de:ATA N.º 07/2023 REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÁS, PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / CRAS.